



: Município de Mogi das Cruzes, DE 12 DE AGOSTO DE 1985 :
2928

(Proíbe a comercialização de fogos de artifício no Município de Mogi das Cruzes).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibida a distribuição e comercialização de fogos de artifício, bem como a instalação de indústria que fabrique o referido produto no Município de Mogi das Cruzes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreende-se como fogos de artifício todo artefato cuja composição química envolva material inflamável ou detonável contendo pólvora ou similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efeito de classificação, enquadrar-se-ão no âmbito desta lei, os bróches providos de bocas inflamáveis, ficando sua distribuição e sua comercialização sujeitas às mesmas penalidades que advirem desta Lei.

ARTIGO 2º - Caberá ao Executivo Municipal, regulamentação no prazo de 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei, as penalidades e aplicações referentes ao enquadramento das transgressões.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de agosto de 1985, 424ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TELXEIRAS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 12 de agosto de 1985.